

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO № 01903/2019

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Elísio Pereira Barreto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 604.999.906-68, CI nº M6.066.185, residente e domiciliado a Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 70, Centro, Barra Longa/MG, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE **CONTRATANTE.**

CONTRATADA

RESTAURANTE E PIZZARIA DO FERNANDÃO, CNPJ: 14.736.538/0001-73, situada a Praça Manoel Lino Mól, 45, centro, Barra Longa — MG, CEP 35.447-000, representada legalmente pela senhora Maria da Conceição Severino, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF 081.013.776-38, CI nº MG10.902.328, residente e domiciliada a Praça Manoel Lino Mól, nº 45, centro, Barra Longa — MG, CEP 35.447-000 de ora em diante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório n° 019/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 014/2019 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a eventual contratação de restaurante para fornecimento de refeições tipo self-service para os funcionários da prefeitura de Barra Longa, nas cidades de Barra Longa e Ponte Nova, e para prestação de serviços de buffet para coquetel, para o exercício de 2019, com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 014/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de 37.170,00 (trinta e sete mil cento e setenta reais) com os seguintes valores:

ITEM DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
SERVIÇO DE BUFFET para Cocconforme descrição. 1. Realização do Serviço coquetel; 2. Equipe de cozinha devidar capacitada para atender, com qualida quantidade, a demanda do evento. 3. Utensílios não descartáveis e material necessário ao bom atendiment serviços; 4. 05(cinco) garçons no mínimo o coquetel, 01(um) garçom para 20(vinte) convidados (numero de a com a quantidade contratada); 5. Composição do cardápie especificação mínima dos produtos a sutilizados: Bebidas (consumo Refrigerantes (coca-cola, coca-cola z guaraná) e Suco (laranja, uva intabacaxi e maracujá). composto com guarnição, carne, si tropical (a definir cardápio). Salg quiches, folhados de forno, emp coxinha, pastel de carne, pastel de mini pizzas, camafeus, Tábua de frios com queijo, sa presunto, azeitona e ovos de coc Doces: docinhos tradicionais, tortas, pudin definir cardápio).	quetel de mente ade e e todo to dos do dos do dos dos dos dos dos dos		R\$ 37.170,00

ENDEREÇO: RUA MATIAS BARBOSA, 40 - CENTRO, BARRA LONGA/MG CEP: 35.447-000. TELEFAX: (31) 3877 5289-E-MAIL: licitacaobarralonga@gmail.com



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

participantes e repor o que for necessário	
durante a realização do coquetel.	
13. Das condições	
específicas: A fornecedora, mesmo não	
sendo a fabricante da matéria prima	
empregada na fabricação dos produtos,	
responderá inteira e solidariamente pela	
quantidade e autenticidade destes,	
obrigando-se a reparar, às suas expensas,	
no total, o referido produto, em que se	
verificarem vícios, defeitos, incorreções,	
resultantes de fabricação, transporte ou	
armazenamento; Zelar pela boa e complexa	
execução dos serviços contratados,	
assegurando aos usuários um bom	
atendimento.	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2019, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão das notas fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d "da Lei Federal 8.666/93.
- 6.3 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das Dotações Orçamentárias n.º.

02.002.04.122.0421.2002.33.90.30. Fonte: 100 02.002.04.122.0421.2002.33.90.39. Fonte: 100 02.004.12.361.1261.2005.33.90.30. Fonte: 101 02.004.12.361.1261.2005.33.90.39. Fonte: 101 02.005.10.301.1001.2011.33.90.30. Fonte: 102 02.005.10.301.1001.2011.33.90.39. Fonte: 102 02.006.08.244.0844.2014.33.90.30. Fonte: 100 02.006.08.244.0844.2017.33.90.39. Fonte: 100 02.009.13.392.1392.2017.33.90.30. Fonte: 100

ENDEREÇO: RUA MATIAS BARBOSA, 40 - CENTRO, BARRA LONGA/MG CEP: 35.447-000. TELEFAX: (31) 3877 5289-E-MAIL: licitacaobarralonga@gmail.com



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.009.13.392.1392.2017.33.90.39. Fonte: 100 02.008.15.451.1551.2016.33.90.30. Fonte: 100 02.008.15.451.1551.2016.33.90.39. Fonte: 100

Próprias do exercício vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 Fornecer os itens de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.
- 8.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos itens fornecidos.
- 8.1.9 Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga—se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 -São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos itens, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multas:

- 10.2.1 No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.2.2 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.3 No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.2.4 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.3 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/PRAZO

- 12.1 O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de compra, emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações, o qual deverá entregue no endereço indicado na requisição/Ordem de fornecimento, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.
- 12.2 O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 11	1 de abril de 2019.
	Elísio Pereira Barreto Prefeito Municipal CONTRATANTE
	RESTAURANTE E PIZZARIA DO FERNANDÃO Rep. Legal: Maria da Conceição Severino CONTRATADA
Testemunhas:	1
	2